



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00255/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: José Ailton Pereira da Silva

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00003/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos desta Corte, enviado eletronicamente em 30 de janeiro de 2019 pelo Prefeito do Município de Arara/PB, Sr. José Ailton Pereira da Silva.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 17, onde o Alcaide pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, sumariamente, a impossibilidade de apresentar, no termo solicitado, o cronograma municipal com as Metas Bimestrais de Arrecadação – MBA, haja vista a ocorrência de erro no bando de dados da contabilidade da Urbe.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo por parte do Sr. José Ailton Pereira da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Arara/PB, decorreu de requerimento de documentos pelos inspetores da Divisão de Acompanhamento da Gestão – DIAG, fls. 03/04, a saber, cronograma municipal com as Metas Bimestrais de Arrecadação – MBA para o exercício financeiro de 2019.

Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petítório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017). Deste modo, diante das justificativas do requerente, entendo plenamente cabível a dilação do termo para envio das peças reclamadas pelos analistas deste Sinédrio de Contas.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde estabelecido no art. 6º, § 3º, da mencionada Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 11:27



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR